

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO-MA
APROVADO
EM 17/12/25
710715
PRESIDENTE



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO-MA
RECEBIDO
EM 10/12/2025 HORA 09:30
Carlos César
ASSINATURA

Ofício nº 214/2025/GAPRE/PMSB/MA

São Bernardo/MA, 10 de dezembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Marcus Filipe Alves da Costa
Presidente da Câmara Municipal de São Bernardo – MA

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar e solicita tramitação em regime de urgência.

Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, encaminho para apreciação e deliberação dessa egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar Municipal que “Dispõe sobre a alteração na lei de estrutura organizacional básica da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, cria nova estrutura, cargos e dá outras providências”.

A presente matéria visa à **criação da Secretaria Municipal de Turismo, Comércio e Emprego – SEMTUCE**, mediante alteração da Lei Complementar nº 14/2022, de modo a modernizar a estrutura administrativa, fortalecer políticas de desenvolvimento econômico e ampliar a capacidade institucional do Município na gestão das áreas de turismo, comércio e empregabilidade.

Considerando a necessidade de adequação imediata da estrutura organizacional para o planejamento do exercício de 2026, bem como a urgência na definição de competências e instalação da nova pasta, solicito que o referido Projeto de Lei Complementar **tramite em regime de urgência**, conforme faculta a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa.

Certos da atenção e colaboração dos Nobres Vereadores, renovamos votos de respeito e elevada consideração.

Atenciosamente,

FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO:18260918315
Assinado de forma digital por FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO:18260918315
Dados: 2025.12.10 11:34:15 -0300'

Francisco das Chagas Carvalho
Prefeito Municipal



MENSAGEM Nº /2025

São Bernardo, 10 de dezembro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO

Ref.: PROJETO DE LEI Nº 19/2025

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 19/2025

Exmo. Sr. Presidente,

Senhores Vereadores da Câmara Municipal de São Bernardo Estado do Maranhão:

Francisco das Chagas Carvalho, Prefeito Municipal de São Bernardo, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres *Edis* requerer, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a convocação em caráter de **URGÊNCIA DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** para apreciação e votação do seguinte projeto de Lei:

“Dispõe sobre a alteração na lei de estrutura organizacional básica da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, cria nova estrutura, cargos e dá outras providências.”

A presente proposição tem por finalidade criar a **Secretaria Municipal de Turismo, Comércio e Emprego – SEMTUCE**, mediante alteração da Lei Complementar nº 14/2022, com o objetivo de aprimorar a gestão administrativa, fortalecer o desenvolvimento econômico local e estruturar políticas públicas voltadas à geração de emprego e renda no Município de São Bernardo.

A urgência se justifica em razão da necessidade de reorganização imediata da estrutura administrativa municipal, tendo em vista a proximidade do exercício de 2026 e a demanda por planejamento antecipado das ações do Poder Executivo. A criação da Secretaria permitirá o desenvolvimento e execução de programas estratégicos nas áreas de turismo, comércio e empregabilidade, garantindo eficiência, modernização administrativa e melhor atendimento à população.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

Além disso, a implementação tempestiva da nova estrutura possibilitará ao Município alinhar-se às diretrizes estaduais e federais, captar investimentos, promover ações culturais e fomentar iniciativas que estimulem o comércio local e impulsionem a economia bernardense.

Assim, a tramitação em caráter de urgência é imprescindível para evitar prejuízos à administração pública, assegurar a continuidade das políticas de desenvolvimento municipal e permitir o início imediato da organização funcional da nova Secretaria.

Diante do exposto, requeremos a aprovação do presente requerimento e a consequente inclusão da matéria na pauta de deliberação da próxima Sessão Ordinária ou Extraordinária desta Casa Legislativa.

FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO:18260918315
Assinado de forma digital por FRANCISCO
DAS CHAGAS CARVALHO:18260918315
Dados: 2025.12.10 11:34:51 -03'00'

FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO – MA



Projeto de Lei Complementar Municipal nº 19, de 10 de dezembro de 2025.

“Dispõe sobre a alteração na lei de estrutura organizacional básica da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, cria nova estrutura, cargos e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO, ESTADO DO MARANHÃO, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Inclui no inciso III, do art. 2º, da Lei Complementar nº 14, de 31 de março de 2022, a alínea “I” que passa a vigorar com a seguinte redação:

I) Secretaria Municipal de Turismo, Comércio e Emprego – SEMTUCE;

Art. 2º. Inclui na Lei Complementar nº 14, de 31 de março de 2022 a Seção X-A que passa a vigorar com a seguinte redação:

Seção X- A

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, COMÉRCIO E EMPREGO

Art. 34-A Compete a Secretaria Municipal de Turismo, Comércio e Emprego planejar, coordenar e fomentar as ações do negócio turismo, objetivando a sua expansão, a melhoria da qualidade de vida das comunidades, a geração de emprego e renda e a divulgação do potencial turístico do Município, e:

- I - Formular planos e coordenar a política municipal de turismo e supervisionar sua execução;
- II - Formular planos e programas em sua área de competência observando as diretrizes gerais de Governo, em articulação com a secretaria Municipal de Gestão, Obras, Patrimônio e Logística e de Fazenda;
- III - Propor a política municipal de turismo e demais planos, programas e projetos municipais relacionados com o apoio e o incentivo ao turismo;
- IV - Propor o calendário oficial de eventos turísticos do Município;
- V - Implementar e coordenar a execução da política municipal de turismo;
- VI - Planejar, promover e avaliar o desenvolvimento do turismo no Município;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

VII - Promover e divulgar os produtos turísticos do Município;

VIII - Propor normas relacionadas ao estímulo e ao desenvolvimento do turismo, no âmbito de sua competência;

IX - Exercer a supervisão das atividades dos órgãos e das entidades da sua área de competência;

X - Pesquisar, selecionar e preservar todos os documentos, peças, objetos, obras de artes, instrumentos musicais, pinturas, fotografias, filmes, mobiliários, livros e tudo que se refere a história do município;

XI - Realizar levantamento de prédio de natureza histórica e viabilizar o seu tombamento;

XII - Articular-se com órgãos e entidades nacionais e internacionais, com vistas ao desenvolvimento das atividades turísticas do Município;

XIII - Desenvolver políticas públicas, projetos e ações que visem o desenvolvimento do comércio local e a geração de emprego e renda;

XIV - Formular, implementar, coordenar, acompanhar, supervisionar, avaliar e controlar políticas públicas, programas, projetos e ações voltados para o desenvolvimento econômico e social do Município com atração de investimentos para o comércio, turismo e emprego;

XV - Formular e executar a política municipal de fomento às atividades artesanais, comerciais e turísticas que promovam a geração de trabalho, emprego e renda;

XVI - Estimular a criação e ampliação de empreendimentos comerciais, bem como desenvolver ações de capacitações e qualificações profissionais;

XVII - Coordenar a formulação, administração e controle de convênios, acordos e contratos com a União, o Estado e outras entidades nacionais e internacionais para o desenvolvimento de projetos turísticos e comerciais, na área de competência do Município;

XVIII - Articular, conjuntamente com outros órgãos públicos, governo estadual e governo federal, ações, projetos e pesquisas que visem a redução da pobreza através do pleno emprego local.

XIX - Exercer outras atividades correlatas.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar as dotações orçamentárias necessárias à implementação da Secretaria Municipal de Turismo, Comércio e Emprego, bem



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

como a abrir crédito adicional especial nos termos da lei Orgânica e da Lei de Diretrizes Orçamentária, necessários à instalação e funcionamento, mediante remanejamento de dotações alocadas na atual Lei Orçamentária.

Art. 4º. A presente Lei Complementar será regulamentada por Decreto do Executivo no que couber.

Art. 5º. A estrutura organizacional das secretarias e departamentos municipais criadas por esta lei é a disposta no anexo I.

Art. 6º. A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Amin Vieira Sabry. Gabinete do Prefeito, em 10 de dezembro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO:18260918315
Assinado de forma digital por
FRANCISCO DAS CHAGAS
CARVALHO:18260918315
Dados: 2025.12.10 11:33:58 -03'00'

Francisco das Chagas Carvalho
Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO-MA
APROVADO
EM 17/12/25
PRESIDENTE



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO-MA
RECEBIDO
EM 10/12/25 HORA 09:30
ASSINATURA

ANEXO I

Do Projeto de Lei Complementar nº 19, de 10 de dezembro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, EMPREGO E COMÉRCIO.

CARGO	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
SECRETÁRIO MUNICIPAL	DGA	01
COORDENAÇÃO DE TURISMO, EMPREGO E RENDA	DANS	01
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CADASTRO, EMPREGO E COMÉRCIO	DAI	01
ASSESSOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO	DAI-1	03

ANEXO II

ORGANOGRAMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, COMERCIO E EMPREGO

